



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.9.004/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade da chamada Pública de Licitação nº. 1.9.004/2020, que tem por objeto a **INEXIGIBILIDADE, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.9.004/2020** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a Prestação De Serviços, Com A Realização De Procedimentos Médicos (**GASTROENTEROLOGIA**) Visando Atender As Necessidades Da Secretaria De Saúde De Monteiro em favor da empresa: **DANILO MAYER FEITOSA DE OLIVEIRA EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 35.333.943/0001 – 10** no Valor Global R\$331.200,00 (Trezentos e Trinta e Um mil e Duzentos reais), nos termos do art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Setorial de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município. Fica convocado o interessado para assinatura do termo de contrato, conforme preceitua a lei federal 8.666/93 e suas alterações, dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81 do mesmo Diploma Legal.

Monteiro – PB, 24 de Abril de 2020

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:9AD55053

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 1.9.004/2020**

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro - PB/Ana Paula Barbosa Oliveira Morato. Contratado: **DANILO MAYER FEITOSA DE OLIVEIRA EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 35.333.943/0001 – 10** no Valor Global R\$331.200,00 (Trezentos e Trinta e Um mil e Duzentos reais), CT: 13.1.01/2020. Objeto: **INEXIGIBILIDADE, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.9.004/2020** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a Prestação de Serviços, com a Realização de Procedimentos Médicos (**GASTROENTEROLOGIA**) visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Monteiro. Vigência: 24 de Abril 2020 a 31 de Dezembro 2020. Data da Assinatura: 24/04/2020. Fundamentação: art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

Monteiro – PB, 24 de Abril de 2020.

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora FMS.

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:56A26900

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
DECRETO Nº 1.160 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.160, de 22 de abril de 2020.**

*Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Novo coronavírus) no âmbito do município de Monteiro-PB e dá outras providências.*

A Prefeita Constitucional do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando o teor do Art. 268 e 330, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro;

Considerando a necessidade de adotar medidas adicionais quanto ao acesso a locais públicos e privados do Município, sempre, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, minorando ao máximo a propagação do vírus, de modo a preservar a saúde pública;

**Faz saber que DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) decorrente do Covid-19 (Novo Coronavírus), regulamentando o funcionamento das atividades comerciais e de serviços no âmbito do Município de Monteiro, no sentido de efetuar a transição para o modelo de Distanciamento Social Seletivo ( DSS).

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do Município, até o dia 03 de maio de 2020:

- I – eventos, de qualquer natureza;
- II – atividades coletivas em ambiente fechado;
- III- as atividades do Centro de Convivência do Idoso;
- IV – as viagens de veículos pertencentes ao município para fora do Estado da Paraíba;
- V- inaugurações;
- VI- o funcionamento das casas de festas, eventos e parques de diversões;
- VII – reunião de associações, cooperativas e outras atividades similares;
- VIII- o comércio ambulante das pessoas não residentes no município de Monteiro;

§ 1º O açougue público passará a funcionar com a entrada limitada de no máximo 15 (quinze) pessoas por vez.

§2º. O funcionamento das atividades comerciais discriminadas no art. 6º deste decreto, estabelecidas na feira livre e no interior do mercado público municipal passa a ser autorizada, condicionada ao uso de máscara de todos os frequentadores, a distancia mínima de 1(m) metro entre as barracas e a disponibilização de produtos para higienização das mãos, sendo vetada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, a degustação de comidas no local e a oferta de cadeiras e mesas.

**Art. 3º** Ficam suspensas, no âmbito do Município, pelo prazo de 30 dias, atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ único Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas. A adequação do calendário anual deverá ser feita oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor e o disposto na Resolução nº. 1/2020 do Conselho Municipal de Educação.”

**Art. 4º.** No tocante aos servidores municipais: